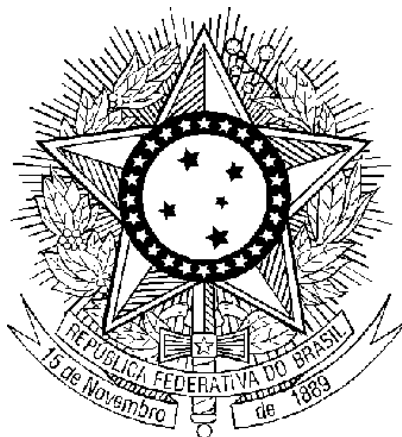




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.934, DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

"Estabelece o controle da aplicação de recursos decorrente de incentivos fiscais ."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º Sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização da aplicação e recursos oriundos de incentivos fiscais será efetuada de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art.2º As instituições financeiras responsáveis pela aprovação de projetos de fomento econômico e abertura de crédito decorrentes da aplicação de incentivos fiscais somente poderão obter liberações financeiras mediante a comprovação de contratação de empresas nacionais ou internacionais de auditoria de reconhecida idoneidade técnica, a quem caberá acompanhar a aplicação dos recursos nas finalidades especificadas nos respectivos projetos.

§1º A contratação de que trata o caput deverá ser precedida de licitação com ampla divulgação, mas somente contemplará empresas previamente cadastradas nos órgãos públicos de controle e por eles aprovadas.

§2º É nulo de pleno direito o contrato de financiamento firmado em desacordo com o estabelecido neste artigo, sendo solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos valores liberados o

administrador da instituição financeira concedente e o titular da entidade beneficiária.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir mecanismos por meio dos quais os sinais de alerta apareçam antes que o fato esteja consumado e que ainda possa ser possível estancar o vazamento. Os escândalos que têm sido denunciados nos últimos meses , a de malversação de recursos decorrentes dos incentivos fiscais, mostram que esse é um verdadeiros “filão” para a ocorrência de corrupção e desvios.

É preciso estabelecer o mais rápido possível mecanismos eficazes e rigorosos que atuem sobretudo na prevenção, criando um cenário totalmente hostil àqueles que acreditam que podem dispor dos recursos públicos conforme lhes convier.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 setembro de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
